



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo 175 - Centro - Fone/fax (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO 6860/2019

Súmula: Regulamenta a composição do Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Pelo presente Decreto fica regulamentado a composição e funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, criado pela Lei Municipal nº 1.707/2010, alterada pela Lei 1858/2013, órgão de caráter deliberativo permanente e de composição paritária.

Art. 2º - Nos termos do artigo 5º e parágrafos da Lei Municipal nº 1.707/2010. O Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Interesse Social – FHIS será composto por quatro (04) membros e respectivos suplentes, com mandato de dois (02) anos, permitida uma única recondução conforme representatividade resolve nomear para compor o referido Conselho os Membros abaixo discriminados:

I-REPRESENTANTES DE ENTIDADES PÚBLICAS:

a) Representante do Setor de Habitação

Titular: Fábio Carniel

Suplente: Anito Rocha de Oliveira

b) Representante do Departamento de Assistência Social:

Titular: Adriana Bueno da Silva

Suplente: Sabina Chiciuc Souza

II-REPRESENTANTES DE ENTIDADES PRIVADAS:

a) Representante da Associação Comercial e Industrial de Mandaguáçu

Titular: Adriana Rocco

Suplente: Antônio Cedran

b) Representantes de Associação de Moradores:



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo 175 - Centro – Fone/fax (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Titular: Aparecida Gomes de Matos da Silva (Associação de Moradores Conj. Hab. Aldo Aquaroni)

Suplente: Eurides Araujo Silva Leal (Associação de Moradores Conj. Hab. Aldo Aquaroni)

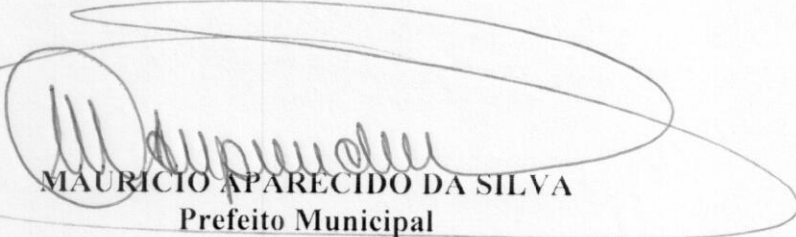
§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Representante do Setor de Habitação.

§ 2º - O Presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá ao Representante do Setor de Habitação proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 08 de março de 2019.


MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

**Publicado no Orgão
Oficial do Município**
13.752/.....Edição
de 13 de 03 de 2019
Secretário *[assinatura]*